



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 441/2005

Abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a seguinte classificação:

- 080 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 088 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10 – Saúde;
- 301 – Atenção Básica;
- 0052 – Assistência Médica em Geral;
- 2.052 – Repasse financeiro à ACESA-ES;
- 3.0.00.00.000 – Despesa corrente;
- 3.3.00.00.000 – Outras despesas correntes;
- 3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas;
- 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais R\$ 21.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à abertura do referido crédito especial advirão do cancelamento das dotações seguintes:

- 090 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 009 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 08 – Assistência Social;
- 122 – Administração Geral;
- 063 – Administração e Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pestalozzi e PETI;
- 4.0.00.00.000 – Despesa de Capital;
- 4.4.00.00.000 – Investimentos;
- 4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas;
- 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações R\$ 21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de maio de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal